

ANO 2012

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 142/2012

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de
R\$ 322.000,00 (trezentos e vinte e dois mil reais), que especifica.

Apresentado em sessão do dia

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 21/12/2012 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4500/2012

Lei nº 4549 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Projeto de Lei nº 142/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4549 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 322.000,00 (trezentos e vinte e dois mil reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 322.000,00 (trezentos e vinte e dois mil reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

07	Obras	
07.01.00	Obras e Engenharia	
4.4.90.51.00.17.512.5007-1048-4	Obras e Instalações...	R\$ 322.000,00.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de dezembro de 2012.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de dezembro de 2012.

Ivanira A de Souza
Escriturária



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/420/2012 - je

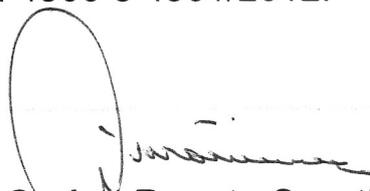
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de dezembro de 2012.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que na sessão extraordinária realizada nesta data foram aprovados os Projetos de Lei n. 142 e 143/2012, ambos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4500 e 4501/2012.

Atenciosamente.


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Reubi
16/01/2013
Lucas

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4500/2012

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 322.000,00 (trezentos e vinte e dois mil reais), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 322.000,00 (trezentos e vinte e dois mil reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

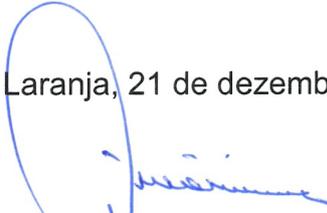
07	Obras
07.01.00	Obras e Engenharia
4.4.90.51.00.17.512.5007-1048-4	Obras e Instalações R\$ 322.000,00.

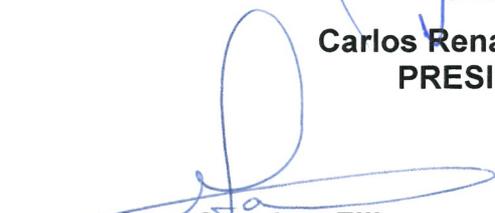
Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de dezembro de 2012.


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
1º SECRETÁRIO


Sebastiana Maria R. T. de Camargo
2ª SECRETÁRIA

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 142/2012, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 322.000,00 (trezentos e vinte e dois mil reais), que especifica.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regulando-se

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2012.

[Handwritten signature]
Sebastiana Maria R. T. de Camargo
RELATORA

[Handwritten signature]
Carlos Alberto Costa
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.

[Handwritten signature]
Antonio Sampaio
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 142/2012, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 322.000,00 (trezentos e vinte e dois mil reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
aculard
.....

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2012.


Rodrigo da Silva
RELATOR


Nelson Sanchez Filho
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 142/2012,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$
322.000,00 (trezentos e vinte e dois mil reais), que especifica.

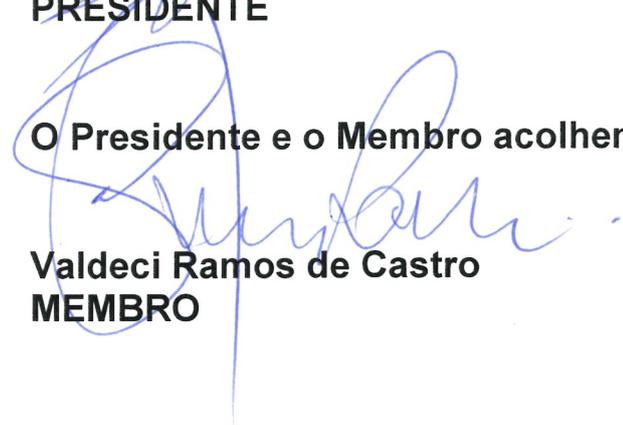
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
..legalidade e constitucionalidade.....

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2012.


José Baptista de Carvalho Neto
RELATOR

Paulo Aurélio Bianchini
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Valdeci Ramos de Castro
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 142/2012: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$322.000,00 (trezentos e vinte e dois mil reais) que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional suplementar** no valor de R\$322.000,00 (trezentos e vinte e dois mil reais) que especifica.

Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **créditos adicionais** são as **autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual**. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais classificam-se em **suplementares, especiais e extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a **iniciativa** do Projeto de Lei que disponha sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

4 – Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 2º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

*V - a **abertura de crédito** complementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

*Art. 43. A **abertura dos créditos** suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

Os **créditos suplementares** são os que se destinam a reforço das dotações orçamentárias da despesas. São normalmente autorizados por lei especial e abertos por decreto do Executivo. Mas a lei orçamentária também pode fazê-lo,

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

consoante o permite a constituição da República (art. 165, §8º).
(...)

Os **créditos especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit e excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI em foco, mormente porque já consta na própria LOA – Lei Orçamentária Anual nº 4.411/2011, no art. 6º, autorização legislativa para que o Poder Executivo suplemente até 20% do total das despesas fixadas no art. 4º que é de R\$184.600.000,00. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de dezembro de 2012.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de dezembro de 2012.
OEP/567/2012/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara em **regime de urgência**, o projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 322.000,00 (Trezentos e vinte e dois mil reais), que especifica.

O crédito em questão refere-se a execução de serviços de afastamento e disposição final de esgoto – ETE DO CORREGO BEBEDOURO no município de Bebedouro/SP.

Cordialmente


João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”

0MB24082/2012 12/12/12 13:52:5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 142 /2012.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 322.000,00 (Trezentos e vinte e dois mil reais), que especifica.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a Abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 322.000,00 (Trezentos e vinte e dois mil reais), para suplementação da seguinte verba do orçamento vigente:

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas a s seguintes dotações:

07 Obras

07.01.00 Obras e Engenharia

4.4.90.51.00.17.512.5007-1048 - 4

Obras e Instalações _____

322.000,00

Total

322.000,00

ART. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

ART. 4º-As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de dezembro de 2012.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

APROVADO EM 21 / 12 / 12

8 VOTOS FAVORÁVEIS

1 VOTOS CONTRÁRIOS

1 ABSTENÇÕES

1 AUSÊNCIAS

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

**CARLOS ALBERTO COSTA
VEREADOR**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
DIVISÃO DE DESPESAS - SETOR DE LICITAÇÃO

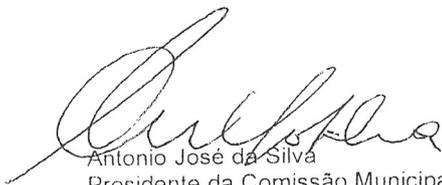
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, quinta-feira, 6 de dezembro de 2012

Prezado Senhor,

Venho, através deste, solicitar de V.Sa. a suplementação das verbas abaixo relacionadas:

DESPESAS	VALOR	ESPECIFICAÇÃO	DESTINO
00473	322.000,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL, DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CREA, INCLUSIVE COM PROFISSIONAL HABILITADO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AFASTAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE ESGOTO - ETE DO CORREGO BEBEDOURO NO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO - SP., CONFORME REQUISIÇÃO 38140/2012, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2011.	AFASTAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE ESGOTO - ETE DO CORREGO BEBEDOURO NO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO - SP

Sem mais para o momento,
Atenciosamente.



Antonio José da Silva
Presidente da Comissão Municipal de Licitação



João Batista Bianchini
Prefeito Municipal
CPF 071.376.858-46

Ilmo. Senhor
Josué Marcondes de Souza
Diretor de Finanças

02.01.00 - 4.4.90 51.00 17 512 5007 1048 04 - 11000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, 07 de Dezembro de 2012

Prezado Senhor

Determino que proceda suplementação de dotações por decreto, das seguintes despesas com os respectivos valores, conforme solicitação anexa, efetuada pelo Sr. ANTONIO JOSÉ DA SILVA, Chefe da Divisão de Compras e Licitação:

0788 = R\$. 7.800,00

0473 = R\$. 322.000,00

Sem mais para o momento, subscrevo-me mui atentiosamente.

João Baptista Bianchini
Prefeito Municipal de Bebedouro

LMO SENHOR
JOSUÉ MARCONDES DE SOUZA/EDSON VALTER GAZZOTTI
DD DIRETOR DEPARTAMENTO FINANÇAS